Protocolo 1846 [illegible]

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
NÚCLEO DE APOIO À REGIONAL COPAM ALTO SÃO FRANCISCO - NARC

Parecer Jurídico NARC Alto São Francisco Nº: 92/2005
Processo NARC Alto São Francisco Nº: 01742/2003/001/2003

PARECER JURÍDICO

Empreendedor: Quimvale- Química Industrial Vale do Paraíba Ltda Empreendimento: Extração de calcário Classe: 3 Atividade: Lavra a céu aberto Localização: Fazenda Quilombo Município: Pains Referência: Licença Prévia **INDEFERIMENTO**

RESUMO

A empresa Quimvale- Química Industrial Vale do Paraíba Ltda, , cuja atividade é a de extração de rocha calcária, situada em zona rural, no município de Pains, requereu a Licença Prévia em 19 de dezembro de 2003.

Em 29 de janeiro de 2004, em vistoria ao empreendimento, foram constatadas irregularidades técnicas na operação de lavra.

No dia 9 de junho de 2004, através do ofício DINME (Divisão de Minerais Não Metálicos) Nº 62/2004, a empresa foi informada que, com o objetivo de dar continuidade à análise dos processos de licenciamento, deveriam ser apresentadas informações complementares, no prazo máximo de 120 dias , e caso não fossem apresentadas, seu processo de licenciamento poderia ir a julgamento com a recomendação de indeferimento. (fls. 104,105,106)

Até a presente data, a empresa não apresentou respostas às solicitações da FEAM. (fls.108)

Urge salientar que, atualmente, as atividades no empreendimento encontram-se suspensas por embargo do IBAMA e recomendação da FEAM.

O parecer técnico de fls. 92 e 93, opina pelo indeferimento do requerimento da Licença Prévia, solicitando que a empresa apresente um Plano de Recuperação de Áreas Degradadas para a área já impactada e uma proposta de compensação ambiental para os impactos irreversíveis provocados pela atividade, em um prazo máximo de 60 (sessenta dias).

Face ao exposto, esta Assessoria Jurídica sugere o indeferimento da Licença Prévia, nos termos do Parecer Técnico, concedendo-lhe um prazo de 10 (dez) dias para apresentar um novo FCEI junto ao NARC/ASF, com vistas a obtenção da Licença ambiental, ouvida a Unidade Regional Colegiada do COPAM do Alto São Francisco.

É o parecer.

Divinópolis, 27 de junho de 2005.

Pedro Coelho Amaral
Assessor jurídico
OAB/MG 93438

Parecer Técnico DINME 391/2004
Processo COPAM: 01742/2003/001/2003
Processo DNPM: 808.423/1974
Fase DNPM: Portaria de Lavra

feam

FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

PROTOCOLO: 142084/04
DIVISÃO: DINME
MAT.:
FL Nº 92

PARECER TÉCNICO

Empreendedor : **QUIMVALE – Química Industrial Vale do Paraíba Ltda.**	
Empreendimento: Extração de calcário	DN 01/90 Classe: I -A
Atividade: Lavra a céu aberto	DN 074/04 Classe: 3
Endereço: Fazenda Quilombo I, Vila Costina, Zona Rural	
Localização: Fazenda Quilombo I	
Município: Pains - MG	
Consultoria Ambiental: Instrutec Serviços Ltda	
Referência: **LICENÇA PRÉVIA**	INDEFERIMENTO

RESUMO

A Empresa **QUIMVALE – Química Industrial Vale do Paraíba Ltda.**, solicitou a *Licença Prévia,* para extração de rocha calcária, no local denominado Fazenda Quilombo I, no distrito de Vila Costina, município de Pains. A empresa possuía Guia de Utilização expedida pelo DNPM em 22/12/1980, cujo prazo de validade expirou em 30-06-1981. A área requerida junto ao DNPM possui 17,76 ha, a empresa possui portaria de lavra e esta se encontra em suspensão temporária. Trata-se de um empreendimento de pequeno porte, que ocuparia cerca de 10,0 ha, empregando 20 pessoas diretamente,

Em vistoria, realizada no dia 29-1-2004, constatou-se que o empreendimento estava desenvolvendo operações de lavra em local inadequado devido à presença de cavidades naturais subterrâneas, já impactadas por tais ações. Cabe informar que, atualmente, as atividades no local encontram-se suspensas devido a embargo do IBAMA e a recomendação da FEAM.

A documentação relativa à solicitação da Licença Prévia, LP, foi analisada pelos técnicos da FEAM e considerada incompleta, devido ao fato do EIA/RIMA/PCA e PRAD apresentados conter apenas fotos aéreas, gráficos e tabelas, sem os textos referentes aos meios físico, biótico e sócio-econômico, em desconformidade com o Termo de Referência.

Assim sendo, foi encaminhada à referida empresa, no dia 03 de junho de 2004, uma solicitação de informações complementares, Ofício DINME, Nº62/2004. Os principais pontos destacados, devido à sua inconsistência, nesta solicitação foram:

Divisão de Extração de Minerais Não Metálicos – DINME		Diretoria de Atividades Industriais e Minerárias – DIRIM
Autores: Rubens Pereira da Silva Duílhio Versiani passos Selma M. Lopes Cabaleiro Paulo Eduardo Rocha	Gerente: Caio Márcio B. Rocha	Diretora: Zuleika Stela Chiacchio Torquetti
Assinatura: Data : 08/11/04	Assinatura: Data: 8/11/04	Assinatura: Data: 10/11/04

1. Os textos referentes aos Meios Físico, Biótico e Sócio-econômico do EIA e do RIMA;
2. Os textos referentes aos estudos espeleológicos;
3. Os textos e figuras referentes ao diagnóstico arqueológico;
4. Os textos referentes ao Plano de Controle Ambiental – PCA;
5. Os textos referentes ao Plano de Recuperação de Área degradada – PRAD.

CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL
FLS.
COPAM

Além disto, a empresa também não apresentou a anuência para intervenção em áreas cársticas e a autorização para a supressão de cavidades do IBAMA.

Salientamos também, que a empresa não apresentou uma manifestação a respeito da citada solicitação de informações complementares, ultrapassando assim, o prazo limite para entrega da mesma. Diante do exposto opinamos pelo indeferimento da solicitação da licença Prévia, solicitada pela Empresa **QUIMVALE – Química Industrial Vale do Paraíba Ltda.**

Diante do acima exposto, opinamos pelo indeferimento da solicitação da empresa.

Devido à complexidade ambiental da área em questão (Cavernas com mais de um atributo e dolinas com a presença de água perene), solicita-se que a empresa apresente um PRAD (Plano de Recuperação de Áreas Degradadas) para a área impactada em questão, contemplando a desobstrução das bocas das cavidades. Também deverá ser apresentada uma proposta de compensação ambiental referente aos impactos irreversíveis já provocados pela atividade, sobretudo no que diz respeito às cavidades impactadas, num prazo máximo de 60 (Sessenta) dias.

Por último recomendamos o envio do presente parecer à procuradoria, e seu posterior envio à CMI/COPAM.